

LEI Nº 372/2023 DATA: 21/06/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Prefeita

em Exercício Municipal, SANCIONO a seguinte:

SANÇÃO Sanciono nesta data a Lei nº 372/23. C. Procópió, 21 de junho de 2023.

Dulley The

Prefeita em Exercicio

LEI:

Art. 1º- Fica a empresa concessionária ou permissionária de

energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo Único - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária de energia

elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

- §1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.
- §2° A notificação de que trata o §1° do artigo 2° desta lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.
- §3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de até 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares.

Art. 3º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.



Art. 5º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 6º - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º - Para quem não cumprir o disposto nesta lei será aplicada a seguinte penalização:

I - empresa concessionária ou permissionária, multa de 20 UFM's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 20 UFM's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta lei, no âmbito do município de Cornélio Procópio.

Art. 8º - O prazo para implantação total do que determina esta lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 372/23.

C. Procopio 21 de junho de 2023

Prefeita en Exercício

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2023.

Angélica Caryalto Olchaneski de Mello

Prefeira em Exercicio

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

FERNANDO VANUCHI PEPPES

Vereador - MDB

ODAIR MATIAS

Vereador - CIDADANIA

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO

Vereador - PROS